

Em consequência, os titulares dos setores envolvidos providenciem o que lhes couberem.

(NB CBMDF/GABCG 00053-00045799/2020-54)

ATOS DO COMANDANTE OPERACIONAL

XXIV - REGIME ESPECIAL DE TRABALHO

O COMANDANTE OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e V do art. 22 e pelo inciso III do art. 23 do Decreto 31.817, de 21 jun. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso II, da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), em conformidade com o § 5º do art. 1º, o inciso IV do art. 4º e art. 5º, sendo todos da Portaria nº 3, de 8 mar. 2016, juntamente com o inciso VIII do art. 7º da Portaria nº 31, de 14 dez. 2010, resolve:

DEFERIR o regime Especial de Trabalho da 3º Sgt. QBMG-1 FRANCIELEN ROMUALDO INÁCIO FERREIRA, matr. 2038354, lotada no 9º GBM, por estar em período de amamentação, conforme Atestado de Amamentação (40386351), com vigência de 18 maio a 18 nov. 2020.

Em consequência,

a) o(a) Comandante ou Chefe imediato da militar deverá controlar e fiscalizar o fiel cumprimento das prescrições dadas junto a Portaria nº 3, de 8 mar. 2016, publicada junto ao item VI do BG 045, de 8 mar. 2016, e atentar para o prazo de vigência do referido RET;

b) findado o período de lactação a militar deverá informar de imediato ao comando ou à chefia, para a revogação do benefício, ainda que vigente a concessão do regime especial de trabalho.

(NB CBMDF/COMOP/GACOP 00053-00000528/2020-70)

XXV - NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DE CASOS DE ATENDIMENTO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR QUE ENVOLVA SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA (DOMÉSTICA, SEXUAL E/OU OUTRAS VIOLÊNCIAS)

O COMANDANTE OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Decreto 31.817, de 21 jun. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso II, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, resolve:

RETIFICAR o item XXIII do BG 066, de 7 abr. 2020, passando a vigorar da seguinte forma:

1) Onde se lê:

DETERMINAR:

...

2) As quarnições deverão encaminhar, o mais rápido possível, preferencialmente até 24hs após atendimento da ocorrência, a Ficha de Atendimento de Ocorrência em conjunto com a Ficha de Notificação Compulsória de Violência para à Seção de Controle Operacional e Estatística (SUCOE), localizada no Grupamento de Atendimento de Emergências Pré-Hospitalar (GAEPH)/CBMDF;

3) A SUCOE/GAEPH encaminhará as fichas de notificação compulsória ao Núcleo de Vigilância Epidemiológica do Complexo Regulador (NVEP/CRDF), digitalizadas, através do e-mail notificasamudf@gmail.com, o mais rápido possível. O NVEP lançará as fichas de notificação de violências no Sistema de Notificação de Agravos de Notificação (SINAN) e assim as informações alcançarão a área técnica de violência na Secretaria de Saúde. Mesmo em casos de pacientes que não forem encaminhados à Unidade de Saúde, o procedimento deve ser mantido para que a Vigilância Epidemiológica do território seja acionada.

4) A SUCOE/GAEPH ficará responsável pelo arquivamento digital das fichas de atendimento e notificação compulsória dos casos suspeitos ou confirmados de violências.

...

2) Leia-se:

DETERMINAR:

...

2) As guarnições deverão encaminhar, o mais rápido possível, preferencialmente até 24hs após atendimento da ocorrência, a Ficha de Atendimento de Ocorrência em conjunto com a Ficha de Notificação Compulsória de Violência para a Secretaria do GBM ao qual pertencer a viatura tipo UR ou URSB.

3) A Secretaria do GBM ao qual pertencer a viatura tipo UR ou URSB, encaminhará as fichas de notificação compulsória ao Núcleo de Vigilância Epidemiológica do Complexo Regulador (NVEP/CRDF), digitalizadas, através do e-mail notificasamudf@gmail.com, o mais rápido possível. O NVEP lançará as fichas de notificação de violências no Sistema de Notificação de Agravos de Notificação (SINAN) e assim as informações alcançarão a área técnica de violência na Secretaria de Saúde. Mesmo em casos de pacientes que não forem encaminhados à Unidade de Saúde, o procedimento deve ser mantido para que a Vigilância Epidemiológica do território seja acionada.

4) A SUCOE/GAEPH ficará responsável pelo arquivamento físico das fichas de atendimento e notificação compulsória dos casos suspeitos ou confirmados de violências.

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências acerca da presente matéria.

(NB CBMDF/COMOP/GACOP 00053-00041309/2020-41)

ATO DO SUBCOMANDANTE OPERACIONAL

XXVI - ESCALA DE PILOTOS DE HELICÓPTERO, AVIÃO, MÉDICOS E ENFERMEIRO DO GAVOP PARA O MÊS DE JUNHO DE 2020

O COMANDANTE DO COMANDO ESPECIALIZADO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 22 e 27, do Decreto 31.817, de 21 jun. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso II, da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF; e considerando ainda a Portaria n° 50, de 16 out. 2012, publicada no item VII do BG 195, de 17 out. 2012, resolve:

TORNAR PÚBLICO, como Anexo 7, a Escala de Pilotos de Helicóptero, Avião, Médicos e Enfermeiro do GAVOP, para o mês de junho de 2020.

Em consequência, os envolvidos tomem conhecimento e providências.

(NB CBMDF/COESP/SECAD - 00053-00042681/2020-74)

ATO DO COMANDANTE DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

XXVII - REGIME DE TELETRABALHO

A COMANDANTE DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 4° e 5°, do Decreto 31.817, de 21 jun. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso II, da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF; combinado com o inciso XI, do art. 7° da Portaria n° 31 de 14 dez. 2010, resolve:

TORNAR PÚBLICO que a 2° Sgt. QBMG-4 JESSICA SILVA DE SOUZA, matr. 1919991, foi inserida no Regime de Teletrabalho, em virtude de preenchimento das hipóteses legais definidas na DIRETRIZ PARA EMPREGO DO TELETRABALHO E DE MEDIDAS RELACIONADAS À EPIDEMIA DE COVID-19, conforme item VII, Anexo 2 ao BG 062, de 1° abr. 2020 e, por se enquadrarem no Item 1.4, Anexo 2 do BG 062, de 1° abr. 2020 e art. 4°, inciso IV, da Portaria n° 36, de 17 mar. 2020/SSPDF

Em consequência:

a) a militar envolvida firme ciência sobre o plano de trabalho individualizado com metas, prazos e produtos previamente definidos, nos termos do Decreto 40.526, de 17 mar. 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades sobre medidas temporárias para o teletrabalho de servidores, em função da prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

b) os Chefes imediatos da militar supracitada providenciem a fiscalização relacionada ao plano de trabalho e entrega de produtos, nos termos do Decreto 40.526, de 17 mar. 2020; c) o regime do teletrabalho vigorará enquanto perdurar o estado oficial de emergência de saúde pública em razão da